

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67 , DE 2010.

Aprova nova planta genérica de valores de imóveis localizados na zona urbana e a estes equiparados, no Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam aprovados os valores unitários de terreno e construção, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar, para apuração dos valores venais dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município de Mogi Guaçu, para o exercício de 2011, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 2º Para aplicação do disposto no art. 1º, fica aprovada a Planta Genérica de Localização e Valorização, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os imóveis localizados fora das zonas urbanas, comprovadamente utilizados para sistema de recreio, nos termos da legislação aplicável, bem como os imóveis considerados urbanos, nos termos do disposto na alínea “b” do artigo 144 do Código Tributário de Mogi Guaçu (Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992), serão enquadrados no último “K” (fator de valorização ou localização) da Tabela constante do Anexo II de que trata o art. 1º, até que sejam incorporados à Planta Genérica de Localização e Valorização.

Art. 3º Para efeito do lançamento dos tributos do Imposto Predial e Territorial Urbano serão aplicadas as alíquotas previstas nos arts. 147 e 158 do Código Tributário de Mogi Guaçu (CTMG).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

ANEXO I
TABELA 2 DA PORTARIA Nº 03/74
VALORES UNITÁRIOS DA CONSTRUÇÃO

Residencial

a) baixo.....	R\$ 98,00
b) popular.....	R\$120,00
c) médio.....	R\$180,00
d) fina.....	R\$300,00
e) luxo.....	R\$450,00

Apartamento

a) popular.....	R\$120,00
b) médio.....	R\$180,00
c) fina.....	R\$300,00
d) luxo.....	R\$450,00

Comercial

a) baixo.....	R\$ 98,00
b) popular.....	R\$135,00
c) médio.....	R\$203,00
d) fino.....	R\$300,00
e) luxo.....	R\$375,00

Sala/Conjunto

a) baixo.....	R\$135,00
b) médio.....	R\$203,00
c) fina.....	R\$300,00
d) luxo.....	R\$375,00

Industrial

a) baixo.....	R\$ 98,00
b) médio.....	R\$135,00
c) fina.....	R\$203,00

Armazém

a) baixo.....	R\$ 75,00
b) popular.....	R\$ 98,00
c) médio.....	R\$135,00
d) fina.....	R\$203,00

Especial

a) baixo.....	R\$135,00
b) médio.....	R\$ 203,00
c) fino.....	R\$ 300,00
d) luxo.....	R\$ 375,00

Telheiro

a) baixo	R\$ 75,00
b) popular	R\$113,00

ANEXO II

TABELA 05 DA PORTARIA Nº 03/74

FATOR DE LOCALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO “k”
VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO DE ACORDO COM SUA
LOCALIZAÇÃO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORIZAÇÃO

Nº ORDEM	PARA TERRENO ATÉ 10.000,00M2	PARA TERRENO SUPERIOR 10.000,00M2 – VALOR / M2 – R\$
1	6.375,00	212,50
2	5.625,00	187,50
3	3.750,00	125,00
4	3.375,00	112,50
5	3.000,00	100,00
6	2.625,00	87,50
7	2.438,00	81,25
8	2.250,00	75,00
9	2.063,00	68,75
10	1.875,00	62,50
11	1.688,00	56,25
12	1.500,00	50,00
13	1.425,00	47,50
14	1.313,00	43,75
15	1.125,00	37,50
16	1.050,00	35,00
17	938,00	31,25
18	750,00	25,00
19	563,00	18,75
20	375,00	12,50
21	300,00	10,00

AUTÓGRAFO N.º 4.963, DE 2010
(Projeto de Lei Complementar nº. 67/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores unitários de terreno e construção, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar, para apuração dos valores venais dos imóveis localizados na Zona Urbana do Município de Mogi Guaçu, para o exercício de 2011, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 2º Para aplicação do disposto no art. 1º, fica aprovada a Planta Genérica de Localização e Valorização, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os imóveis localizados fora das zonas urbanas, comprovadamente utilizados para sistema de recreio, nos termos da legislação aplicável, bem como os imóveis considerados urbanos, nos termos do disposto na alínea “b” do artigo 144 do Código Tributário de Mogi Guaçu (Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992), serão enquadrados no último “K” (fator de valorização ou localização) da Tabela constante do Anexo II de que trata o art. 1º, até que sejam incorporados à Planta Genérica de Localização e Valorização.

Art. 3º Para efeito do lançamento dos tributos do Imposto Predial e Territorial Urbano serão aplicadas as alíquotas previstas nos arts. 147 e 158 do Código Tributário de Mogi Guaçu (CTMG).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de dezembro de 2010.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO

2º Secretário

ANEXO I TABELA 2 DA PORTARIA Nº 03/74 VALORES UNITÁRIOS DA CONSTRUÇÃO

Residencial

f) baixo.....	R\$ 98,00
g) popular.....	R\$120,00
h) médio.....	R\$180,00
i) fina.....	R\$300,00
j) luxo.....	R\$450,00

Apartamento

e) popular.....	R\$120,00
f) médio.....	R\$180,00
g) fina.....	R\$300,00
h) luxo.....	R\$450,00

Comercial

f) baixo.....	R\$ 98,00
g) popular.....	R\$135,00
h) médio.....	R\$203,00
i) fino.....	R\$300,00
j) luxo.....	R\$375,00

Sala/Conjunto

e) baixo.....	R\$135,00
f) médio.....	R\$203,00
g) fina.....	R\$300,00
h) luxo.....	R\$375,00

Industrial

d) baixo.....	R\$.98,00
e) médio.....	R\$135,00
f) fina.....	R\$203,00

Armazém

e) baixo.....	R\$ 75,00
f) popular.....	R\$ 98,00
g) médio.....	R\$135,00
h) fina.....	R\$203,00

Especial

e) baixo.....	R\$135,00
f) médio.....	R\$ 203,00
g) fino.....	R\$ 300,00
h) luxo.....	R\$ 375,00

Telheiro

c) baixo	R\$ 75,00
d) popular	R\$113,00

ANEXO II

TABELA 05 DA PORTARIA Nº 03/74

FATOR DE LOCALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO “k”
VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO DE ACORDO COM SUA
LOCALIZAÇÃO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORIZAÇÃO

Nº ORDEM	PARA TERRENO ATÉ 10.000,00M2	PARA TERRENO SUPERIOR 10.000,00M2 – VALOR / M2 – R\$
1	6.375,00	212,50
2	5.625,00	187,50
3	3.750,00	125,00
4	3.375,00	112,50
5	3.000,00	100,00
6	2.625,00	87,50
7	2.438,00	81,25
8	2.250,00	75,00
9	2.063,00	68,75
10	1.875,00	62,50
11	1.688,00	56,25
12	1.500,00	50,00
13	1.425,00	47,50
14	1.313,00	43,75
15	1.125,00	37,50
16	1.050,00	35,00
17	938,00	31,25
18	750,00	25,00
19	563,00	18,75
20	375,00	12,50
21	300,00	10,00

